



Número: **0044705-47.2014.8.17.0001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 20.000.000,00**

Assuntos: **Remissão das Dívidas, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERENTE)	
CIACOM LTDA (REQUERENTE)	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
JKJ ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (REQUERENTE)	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
COMERCIAL CANAL LTDA (REQUERENTE)	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. (REQUERENTE)	
PHILIPS DO BRASIL LTDA (REQUERENTE)	
	GABRIELLA LOPES DE SOUZA (ADVOGADO(A))
RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA (REQUERENTE)	
3M DO BRASIL LTDA (REQUERENTE)	
	HERIBELTON ALVES (ADVOGADO(A))
ROGA SANITARIOS BRASIL LTDA (REQUERENTE)	
GEGRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A (REQUERENTE)	
ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO(A))	
DEXCO COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO S.A (REQUERIDO(A))	
	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
ITAU UNIBANCO (CREDOR(A))	
	DANIEL CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A (CREDOR(A))	
	MAURO EDUARDO VICHNEVETSKY ASPIS (ADVOGADO(A))
VIQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (CREDOR(A))	
	RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (CREDOR(A))	
	LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (ADVOGADO(A)) FERNANDO RUDGE LEITE NETO (ADVOGADO(A)) RENATO ARAUJO MONTENEGRO DE MELLO (ADVOGADO(A)) MYRIAN LUZ (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
SIKA S A (CREDOR(A))	
	LEYLA ANTONIA ALIOTI (ADVOGADO(A)) BRUNA GAUDIO GOULART DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO(A))
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (CREDOR(A))	
	POLLYANA ALVES BORGES FEITOSA (ADVOGADO(A)) MARIA CRISTINA TAVARES DE LIRA (ADVOGADO(A))
KALIPSO EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTECAO LTDA (CREDOR(A))	
	DIVINA MARCIA FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO(A)) GILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
THERON MARKETING LTDA (CREDOR(A))	
	GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR (ADVOGADO(A)) MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO (ADVOGADO(A))
TRAMONTINA MULTI S/A (CREDOR(A))	
	Marcilio Tavares de Albuquerque (ADVOGADO(A))
GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. (CREDOR(A))	
	JULIANA FERRAZ SUASSUNA (ADVOGADO(A)) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDOR(A))	
	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA (CREDOR(A))	
	Germana Maria Braga Rio (ADVOGADO(A))
TECELAGEM ROMA LTDA (CREDOR(A))	
BASF SA (CREDOR(A))	
	DANIEL VIANA DE MELO (ADVOGADO(A))
INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA (CREDOR(A))	
	ADRIANO DIGIACOMO (ADVOGADO(A)) MARCIO BERTOLDI COELHO (ADVOGADO(A))
PULVITEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COLAS E ADESIVOS LTDA (CREDOR(A))	
	BRUNO SCARABEL (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (CREDOR(A))	

	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO (ADVOGADO(A))
ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA (CREDOR(A))	
	ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))	
	LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER S.A. (CREDOR(A))	
	Antonio de Moraes Dourado Neto (ADVOGADO(A))
RB SUL PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (CREDOR(A))	
	ANDRE FRUTUOSO DE PAULA (ADVOGADO(A))
3M DO BRASIL LTDA (CREDOR(A))	
	EDSON JOSE CAALBOR ALVES (ADVOGADO(A))
PAMPLONA ELETROMETALURGICA LTDA (CREDOR(A))	
	BRUNA TUGUIE NAKAMURA (ADVOGADO(A)) ROQUE POFFO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RENATO MEDINA PASQUALI (ADVOGADO(A))
LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS (CREDOR(A))	
	ANTONELLA BERTOLUCCI LOCOSELLI (ADVOGADO(A))
LEAL CARNEIRO FERRAMENTAS EIRELI (CREDOR(A))	
	ADRIANA DE CARVALHO NADER (ADVOGADO(A)) LAILA NADER MENDES (ADVOGADO(A)) LUCIANA DE CARVALHO NADER (ADVOGADO(A))
FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA (CREDOR(A))	
	Ana Carla de Pinho Monteiro (ADVOGADO(A))
AKZO NOBEL LTDA (CREDOR(A))	
	ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO(A))
SILVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. (CREDOR(A))	
	RUY RIBEIRO (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA (CREDOR(A))	
	JOAO CARLOS CARRION VIDAL DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ALVARO BRIZOLA MARQUES (ADVOGADO(A)) DARCIO VIEIRA MARQUES (ADVOGADO(A)) RAFAEL BRIZOLA MARQUES (ADVOGADO(A))
DURATEX S.A. (CREDOR(A))	
	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)) CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))
DAVI RODRIGUES FARIAS DA SILVA (CREDOR(A))	
	ADRIANA PORTO ATAIDE (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO CÂNDIDO PORTO ATAIDE (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA GUSMAO DE ATAIDE CASANOVA (ADVOGADO(A))

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (CREDOR(A))			
		LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (ADVOGADO(A)) FERNANDO RUDGE LEITE NETO (ADVOGADO(A))	
PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		FABIO RIVELLI (ADVOGADO(A))	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91909954	29/10/2021 17:57	018_despachos_deciso es_ sentencas_ lancados_ a utos	Decisão



00017



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

PROCESSO Nº 0044705-47.2014.8.17.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMERCIAL CANAL LTDA

CIACOM LTDA

JKJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **COMERCIAL CANAL LTDA, CIACOM LTDA e JKJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA** denominado de **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO**, através de seus patronos devidamente habilitados, sob a alegação de atravessar grave crise econômico-financeira, e que mesmo assim tenta viabilizar suas atividades e a manutenção de cerca de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, além de garantir o pagamento das obrigações e o recolhimento dos tributos.

Juntou documentos.

DECIDO.

De logo, verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 51 da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005), para DEFERIR o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pelos integrantes do GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO.

Nomeio Administrador Judicial Dr. PAULO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR, advogado, inscrito na OAB sob nº 30.472-PE., com endereço na Rua João Fernandes Vieira, nº 574, Sala 208, Empresarial Fernandes Vieira, Boa Vista, Recife-PE., observado o disposto no artigo 21 da

LRE (Lei Federal nº 11.102/2005)¹, que deverá ser intimado pessoalmente a prestar o compromisso no prazo de 48 horas (artigo 52, inciso I, c/c 33 da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005)). Fixo os honorários do administrador em 15 (quinze) salários mínimos, os quais deverão ser atualizados sempre que houver aumento estabelecido pelo Governo Federal.

Ademais, em consequência do deferimento, fica o Devedor dispensado da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 60 da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005).

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005), permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º, e 7º do artigo 6º da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005) e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005), cabendo ao Devedor informar o fato aos juízos competentes.

O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito em Cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma do artigo 51, § 1º da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005).

O Devedor deverá apresentar o Plano de RECUPERAÇÃO Judicial no prazo improrrogável de 60 dias, sob pena de convolação em falência, na forma do artigo 53 c/c 73, inciso II da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005).

Intimem-se o Representante do Ministério Público, as Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que o Devedor tiver estabelecimento.

Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005), no Diário Oficial, devendo conter:

I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

¹ Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 da LRE (Lei Federal nº 11.102/2005), salvo hipótese do artigo 53, § único da mesma lei.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2014

Francisco Juliano de Oliveira Sobrinho
Juiz de Direito